

TRIBUTAÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19

**Leandro Daumas é Sócio do Escritório Gaia, Silva, Gaede - Advogados, há 25 anos atuando na área de Direito Tributário. Membro do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF e da Associação Brasileira de Direito Financeiro – ABDF.*

A crise de saúde mundial e o confinamento social com a Covid-19 vem gerando significativos impactos na economia do Brasil e do mundo e nem os Estados e muito menos as empresas poderiam prever e estavam preparados para as drásticas e necessárias restrições/mudanças adotadas para a proteção da vida e da saúde pública em geral.

O crescimento exponencial do número de infectados/mortos pela COVID-19 no Brasil nestes últimos dias traz dúvidas com relação ao momento da gradual e efetiva retomada das atividades empresariais e, conjugado com a provável crise econômica sem precedentes em 2020, impõe a todos, Governo e empresas, mudanças nas políticas/estratégias até então adotadas, a fim de proteger os negócios e a distribuição de renda vital a todos.

No âmbito tributário, vem sendo expedidas normas específicas pelos entes públicos para minimizar/aliviar o impacto econômico às empresas, dentre as quais destacamos a prorrogação dos prazos para pagamentos de alguns tributos federais e também do Simples Nacional, a redução em 50% das alíquotas das Contribuições destinadas ao Sistema “S” e a zero da alíquota do IOF

para as operações de crédito, bem como a postergação do pagamento das parcelas de alguns parcelamentos tributários em curso.

Medidas de cunho procedimental também já foram implementadas com este mesmo objetivo, como a suspensão temporária dos atos de cobrança da dívida ativa e de tributos questionados em âmbito administrativo, a prorrogação dos prazos de vencimento das certidões de regularidade fiscal (CND) de alguns entes públicos, dentre outras.

Tais medidas estatais, embora bem-vindas e essenciais, ainda são tímidas e possuem caráter temporário, já que, em regra, apenas postergam e/ou reduzem o pagamento/cobrança dos tributos devidos por um determinado prazo. Necessário, portanto, que as empresas busquem alternativas/oportunidades legais na esfera tributária que possibilitem uma melhor gestão do seu fluxo de caixa, a fim de continuar cumprindo com as suas inúmeras obrigações durante este cenário desafiador.

A revisão interna dos procedimentos e rotinas fiscais é primordial e pode ensejar grandes descobertas com relação a estas oportunidades, seja para redução dos tributos devidos, dos custos financeiros a eles inerentes, inclusive com garantias judiciais, e até aproveitamento de créditos então desconhecidos ou que, por força de precedentes judiciais recentes, podem ser apropriados.

Tomamos, por exemplo, e longe de esgotar o tema, algumas delas:

(i) apuração de créditos de PIS/COFINS passíveis de apropriação no regime não-cumulativo, à luz de precedente do STJ sobre o tema;

(ii) levantamento de depósitos judiciais mediante apresentação de outras garantias menos onerosas ou até por decisão judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário questionado;

(iii) suspensão da retenção de tributos federais/contribuição previdenciária até efetivo escoamento de saldos credores acumulados;

(iv) apuração e aproveitamento de créditos de ICMS-ST sobre vendas por valor inferior a base de cálculo presumida (precedente do STF), bem como do ICMS-Op por vendas comprovadamente inadimplidas.

Embora algumas providências possam demandar provimento judicial, ninguém melhor do que o profissional da contabilidade para mapear tais oportunidades e fazer a diferença na gestão do fluxo de caixa das empresas, porque vivenciam o cotidiano empresarial, conhecem por dentro as atividades operacionais e sabem interpretar adequadamente a legislação fiscal em cotejo com o segmento de mercado que atua, mormente em tempos de COVID-19.



Foto: Leandro Daumas